



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2026

Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54, da Lei 101/2000 LRF, que diz "Ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado". O art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais":

III - Na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O art. 20, da Lei 101/2000 LRF se refere ao art. 19, da Lei 101/2000 LRF que define "Para fins do disposto do art. 169 da Constituição Federal, a despesas totais com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada":

(a+b=) 60% (sessenta por cento).

Para dar cumprimento ao art. 54, da Lei 101/2000 LRF temos os valores apurados pela contabilidade conforme anexo I - Demonstrativo da Despesa com pessoal no 1º Quadrimestre de 2026 (janeiro a março).

janeiro 2026 a março de 2026

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	41.185.842,09
PESSOAL ATIVO	39.652.298,78
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART.18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 101/2000).	976.031,07
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS	1.443.891,37
Despesas com recursos vinculados- Acórdão TCE. PR 1509/06	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP.	39.741.950,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	81.580.932,25
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP	48,71%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) -54,00 %.	44.053.703,42
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, art. 2 da LRF) – 51,30 %.	41.851.018,25
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%	39.648.333,08

OBS. (Dados do sistema contábil)

Apresentado os valores acima e analisados os números, o Município no o 1º quadrimestre de 2026, (janeiro a março) aplicou o percentual de **48,71% (quarenta e oito virgula setenta e um por cento)**, em pessoal, portanto, inferior do que determina o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficando dentro do limite de alerta.

O Art. 55, da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório conterà":

1- Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes: " (A) Despesas total com pessoal, distinguindo os inativos e pensionistas; "

Conforme o art. 54, da Lei 101/2000 LRF, ficou claro a aplicação com pessoal dentro dos limites permitidos. 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-003 - Três Barras do Paraná - PR

"(B) Dívidas consolidadas - 936/0017-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

O relatório do SIM-AM TCE-PR, no anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 1º quadrimestre/2026, ou seja, de janeiro/2026 a março de 2026, não houve movimentação de dívida consolidada mobiliária conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea “b” da Lei 101/2000 LRF.

“(C) Concessão de garantias;”

O relatório do SIM-AM TCE-PR, demonstra no anexo III – Demonstrativo de Garantias e Contra garantias de valores no 1º quadrimestre de 2026, ou seja, de janeiro/2026 a março de 2026, não houve movimentação das Garantias e Contra garantias, conforme determina o Art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, Parágrafo, 1º da Lei 101/2000 LRF.

“(D) Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita;”

O relatório do SIM-AM TCE-PR, constante do anexo IV – Demonstrativo de Limites no 1º quadrimestre de 2026, ou seja, de janeiro/2026 a março de 2026, as operações de créditos, demonstramos no quadro abaixo:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	ATÉ QUADRIMESTRE ○
Operação de Créditos	0,00
Externas	0,00
Internas	0,00
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA RCL	81.580.932,25
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00%

Conforme demonstramos acima, a administração vem cumprindo o que determina o art. 55, Inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c” da Lei 101/2000 LRF; sendo que no exercício de 2026 não houve operação de valor, a título de Operação de Crédito.

As operações de crédito estão dentro dos limites definidos pelo Congresso Nacional que é: de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para cada exercício, desde que a amortização não ultrapasse a 11,50% (onze e meio por cento) da RCL em cada exercício, e não foi realizada qualquer Operação de crédito por antecipação da receita.

“(E) Despesas que trata o Inciso II do art. 4º”.

O Item “e” faz remissão ao Art. 4º, Inciso II, da Lei 101/2000 LRF, que diz “A Lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal e”:

II – (VETADO)

O Inciso II da Art. 4 da Lei 101/2000 LRF foi vetado, portanto não é o que relatar.

“II – Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite: ”

Os Limites impostos ao Art. 54 e 55, Incisos I, da Lei 101/2000 LRF, foram todos cumpridos pela administração, não havendo quaisquer medidas corretivas a serem adotadas com relação a esses limites.

“III – Demonstrativos, no último quadrimestre”:

“(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de março de 2026”;

As disponibilidades em 31 de março de 2026 são as seguintes:

TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 8.416.157,68
Barras do Paraná - CNPJ 78.121.936/0001-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br	
TOTAL	R\$ 8.416.157,68



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

O montante total das disponibilidades, conforme demonstrado pela contabilidade, no Anexo 14, Balanço Patrimonial em 31 de março de 2026 é de R\$ 8.416.157,69 (oito milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

“(B) Inscrição em Restos a Pagar, das Despesas: ”

“1- Liquidadas”:

“2 empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41”;

Os restos e contas a pagar em 31 de março de 2026, conforme art. 55, Inciso III, alínea ‘a’, da Lei 101/2000 LRF, estamos demonstrando no quadro abaixo:

BRIGAÇÕES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR	
CONTAS A PAGAR PROCESSADAS	462.713,43
Do exercício	462.713,43
De exercícios anteriores	462.713,43
CONTAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	1.009.095,62
Do exercício	1.431.808,95
De exercícios anteriores	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	374.452,00
Restos a Pagar do exercício Anterior	374.452,00
CONTAS A PAGAR SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
Contas a Pagar Não Processado Serviço da Dívida	0,00
TOTAL	1.846.261,05

O montante da dívida fluante conforme demonstrativo acima e o anexo V- do SIM-AM, TCE-PR, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa em 31 de março de 2026 de R\$ 8.416.157,69 (oito milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), contas a pagar processada e não processadas Restos a pagar até 31 de março de 2026 de R\$ 1.846.261,05 (hum milhão oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), totalizando um superávit de R\$ 6.569.896,64 (m seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41, da Lei 101/2000 LRF, pois, o mesmo foi (vetado).

“3 empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa; ”
Todas as despesas realizadas no período até o 1º quadrimestre de 2026, ou seja, de janeiro/2026 a março de 2026, foram devidamente contabilizadas, as liquidadas foram pagas pelo setor de Finanças, ou existe disponibilidade para tanto, conforme anexo V Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, tendo um Superávit no valor de R\$ 6.569.896,64 (m seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Não incluiu o valor do Realizável, que se refere a receitas a receber ou depósitos judiciais, pois conforme Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, não mais será possível contabilizar receitas a receber de um exercício para outro, não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados”;

Não houve quaisquer despesas deixadas de serem empenhadas ou liquidadas, por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi cancelado qualquer empenho.

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-003 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - Email: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

“(C) do cumprimento do disposto no inciso II, e na alínea “b” do inciso IV, do art. 38”.

O art. 38, da Lei 101/2000 LRF, diz que “A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes”;

II – deverá ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

Não foi realizada nenhuma operação de crédito por antecipação da receita, portanto não há o que comentar.

O art. 38, incisos II e IV, na alínea “b”, da Lei 101/2000 LRF, se referente à antecipação de receita para atender insuficiência de caixa, no 1º quadrimestre de 2026, ou seja, janeiro/2026 a de março de 2026, a administração não realizou qualquer antecipação de receita prevista no Inciso II, não há que se relatar.

Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54, da Lei 101/2000 LRF, em seu parágrafo único, que diz:

“Parágrafo único. O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20”.

A Administração para dar cumprimento ao parágrafo 1º, do artigo 55, da Lei 101/2000 LRF, nomeou os responsáveis pelo presente relatório, os Srs.:

GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito “Ordenador da Despesa”;

Carmem Brandini Fongaro - Secretária de Fazenda “Responsável pelas Finanças”;

Edgar Martins, Controle Interno que foi nomeado através do Decreto nº 3103/2017.

A Lei nº 221/06 de 20/12/06, criou e disciplinou o controle interno e Decreto 683/08, de 31 de março de 2008, que o regulamentou.

“Parágrafo 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive, por meio da imprensa oficial do Município”.

Visando dar cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, a administração já convocou através do edital de convocação Edital nº 203/2026 (duzentos e três barras vinte e seis), toda a população para Audiência Pública para o dia 27 de maio de 2026, para avaliação das metas fiscais e após a audiência e avaliação será dado à publicidade em órgão oficial bem como por meio da imprensa oficial do Município.

Com relação aos **Relatórios da Execução Orçamentária**, forma todos publicados dentro dos prazos definidos, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

“Os **Relatórios de Gestão**, forma todos publicados dentro dos prazos definidos, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná”.

“Parágrafo 3º O descumprimento do prazo a que se refere o Parágrafo 2º, do Art. 51”.

No art. 51, parágrafo 2º, da Lei 101/2000 LRF, diz que, “O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação nacional e por esfera de Governo, das Contas dos Entes da Federação, relativas ao exercício anterior a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.”.

Parágrafo 2º se refere “O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operação de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida Mobiliária”.

Com relação ao parágrafo 3º, do Art. 55, da Lei 101/2000 LRF, vem sendo cumprido com o encaminhamento à STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

“Parágrafo 4º Os relatórios referidos nos art. 52 e 54, deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo moldes que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67”.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Os Relatórios apresentados estão de conformidade com o que determina os Art. 52 e 54, da Lei 101/2000 LRF, estão sendo apresentados de forma clara; os relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos moldes do que determina a Lei 4.320/64, não deixando dúvida com relação aos valores apresentados sendo de fácil entendimento.

Conclusão.

Concluindo, diríamos que todos os itens estão dentro dos índices aceitáveis pela legislação em vigor, e serão apresentados na audiência pública marcada para o dia 27 de maio de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, perante a Comissão da Câmara Municipal encarregada de acompanhamento da Execução Orçamentária.

O parecer final do presente Relatório caberá a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, do Poder Legislativo, a qual caberá a deliberação final.

Três Barras do Paraná, em 25 de maio de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal "Ordenador, da Despesa"